



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL COM FULCRO NA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**, por meio da Secretaria de Assistência Social e do Fundo Municipal de Direito da Infância e Adolescência, através do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990** que “*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”; **Lei Federal nº 14.692/2023, de 03 de outubro de 2023**, que “*Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica*”; **Resolução Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010** que “*Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”; **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)**, que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*”; **Lei Complementar Municipal nº 03/2019 de 18 de março de 2019** que “*Dispõe Sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar do Município de Campos Novos - SC*”; Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações Sociais (Instrução Normativa N.TC-14/2012 que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 02/2024 visando à seleção de projetos propostos por Organizações da Sociedade Civil com finalidade de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Campos Novos.

1. OBJETIVOS GERAIS

1.1. Realizar parceria de interesse público e recíproco, através de Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas, especialmente para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no município de Campos Novos, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), regularmente constituído como Fundo da Infância e Adolescência do Município de Campos Novos - FIA, inscrito no CNPJ nº 10.269.609/0001-14, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Campos Novos tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às crianças e aos adolescentes. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

1.3. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Campos Novos é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campos Novos, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento, previstas na Lei Complementar Municipal nº 03 de 18 de março de 2019.

1.4. Serão selecionado projetos com valor máximo de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

1.5. Observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a elaboração dos termos de fomento, cujo valor global é de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Promover direitos da criança (pessoa até 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa de 12 a 18 anos incompletos), bem como, oportunizar o fortalecimento da sua autoestima, através de projetos inovadores e complementares;

2.2. Promover capacitação profissional de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos incompletos, visando prepará-los para inserção no mercado de trabalho, através de projetos de educação e trabalho de orientação profissional e vocacional;

2.3. Fornecer informação, contribuir para o amadurecimento de ideias e desenvolvimento de competências;

2.4. Resgatar e/ou fortalecer vínculos afetivos, convívio social;

2.5. Atender diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer, cultura e outros.

2.6. Promover conscientização, orientação e/ou informação socioeducativa a respeito dos problemas e dificuldades sociais que cercam crianças ou adolescentes.

3. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos apresentados deverão atender as crianças e (ou) adolescentes do Município de Campos Novos e estar em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, a Lei Complementar Municipal nº 03/2019, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e o Conselho Tutelar, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Resolução Nº137/2010 - CONANDA e suas alterações, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento do Fundo Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevendo aplicação dos recursos, de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- e) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. Poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Campos Novos com registro e inscrição válidos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência – CMDCA conforme critérios estabelecidos no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014.

3.3. Somente poderão ser apresentados projetos passíveis de financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Campos Novos.

3.4. Os projetos deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de Parcerias do Município, disponível para acesso no Portal da Transparência de Recursos Repassados de Campos Novos, no link <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82939232000174&municipio=4203600>.

Parágrafo Único: Para poder enviar projetos para análise no presente Edital, a OSC deverá realizar seu cadastro no Sistema de Gestão de Parcerias do Município, disponível para acesso no endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939232000174>.

3.5. Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 12 meses.

4. EIXOS TEMÁTICOS

4.1. Os projetos deverão abranger o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante inciso III-B, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pautadas nos Direitos Fundamentais conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo as propostas serem apresentadas pelas OSCs por meio das seguintes linhas de atuação dispostas neste Edital, para determinar o objeto:

4.1.1. Eixo Temático I – Projeto de Assistência Social - voltado ao atendimento da criança e



do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior, dentre os profissionais previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.
- c) **Meta:** Propostas de atendimento à criança e ao adolescente voltados a melhoria do Convívio Social, Inclusão Social, Fortalecimento de vínculos familiares e sociais, empoderamento, valorização de espaço, respeito, incluindo ações de combate a violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes. Bullying e cyberbullying com propostas que estimulem a empatia e respeito às diferenças desestimulando a prática do bullying e cyberbullying e o esclarecimento quanto às consequências dessa prática. E propostas de apoio a adolescentes que encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (*doze*) meses.

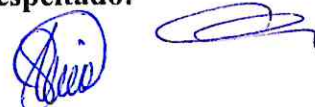
4.1.2. Eixo temático II – Projeto de Saúde e Bem-estar - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de saúde.
- c) **Meta:** Propostas voltadas para a qualidade nutricional de crianças e adolescentes envolvendo orientações sobre uma alimentação equilibrada. Propostas contemplando desenvolvimento físico e emocional, com qualidade de atendimento e humanização para crianças, adolescentes e gestantes. Propostas voltadas à melhoria no atendimento de crianças e adolescentes na área de saúde, ofertando espaços e metodologias específicas para o público infanto-juvenil. Esta linha de atuação poderá envolver também o tema gravidez na adolescência, com propostas que promovam ações de orientação e educação em relação à saúde sexual e reprodutiva, com foco na prevenção e redução de casos de gravidez na adolescência. E propostas que atuem na orientação e prevenção ao uso indevido de drogas. Propostas visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização, sendo que essas atividades também devem promover a saúde e o bem estar geral.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (*doze*) meses.

4.1.3. Eixo temático III – Projeto de Educação - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação.
- c) **Meta:** Propostas para melhorar a Cidadania e Convívio Social: desenvolvimento e formação educacional;
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (*doze*) meses.

4.1.4. Eixo temático IV – Projeto de Esporte e Lazer - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, podendo ser, **respeitado:**



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação física.
- c) **Meta:** Propostas para melhorar a Autoestima, a Disciplina e o Convívio Social: desenvolvimento por meio de práticas desportivas e de lazer. Propostas voltadas a reduzir o isolamento social em crianças e adolescentes que tenham pouco acesso a oportunidades de interação social além da escola. As propostas devem prever atividades desportivas e/ou de lazer, visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses.

4.1.5. Eixo temático V – Projeto de Trabalho e Formação - voltado ao atendimento do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, podendo, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** adolescentes de 14 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação, RH ou serviço social.
- c) **Meta:** Propostas voltadas a adolescentes na área da Formação Profissional para o mundo do trabalho e vocacional.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses.


4.1.6. Eixo temático VI – Projeto de Cultura - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação, Música ou Artes.
- c) **Meta:** Proposta para melhorar a Autoestima e o Convívio Social: Desenvolvimento criativo. O Plano de Trabalho deve priorizar a apresentação de comportamentos cooperativos, solidários, de valorização da vida e do ser humano. As propostas devem prever atividades culturais, visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses.

4.1.7. Eixo temático VII – Projeto de Campanhas Socioeducativas - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação, Direito ou Saúde.
- c) **Meta:** Proposta para desenvolver campanhas socioeducativas envolvendo o tema criança e adolescente visam estimular o conhecimento e a reflexão sobre temas importantes relacionados aos direitos, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, cidadania, entre outros. Desenvolvendo ações em escolas, centros comunitários, parques, museus ou bibliotecas, utilizando estratégias lúdicas e/ou pedagógicas.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses.

4.1.8. Eixo temático VIII – Projeto de Apoio Pedagógico e Psicológico - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**



- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação ou Saúde.
- c) **Meta:** Proposta para garantir apoio à criança e adolescente, contribuindo para a prevenção e superação da violência interpessoal e autoprovocada, envolvendo: ideação suicida, autoagressões, tentativa de suicídio e automutilação, desempenho escolar e pessoal, dificuldades de aprendizagem, conflitos familiares.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses.

4.1.9. Eixo temático IX – Projeto de Inclusão da Criança e Adolescente com Deficiência - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação ou Saúde.
- c) **Meta:** Proposta para garantir a inclusão da criança e adolescente com deficiência e promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento integral previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990. Proposta para garantir a participação plena da vida em sociedade, tendo acesso a serviços, equipamentos e oportunidades de igualdade.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses.

4.2. A temática do Edital está de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente, sendo que cada proposta deverá obedecer, no mínimo, uma linha de atuação.

4.3. Em todas as linhas de atuação fica estabelecido como critério a garantia da acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

4.4. Quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços e serviços de órgãos públicos ou privados, a OSC proponente deverá apresentar carta de anuência do órgão responsável, autorizando a execução da proposta com esta parceria.

4.5. Quando a proposta envolver investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, a OSC proponente deverá apresentar todos os documentos e cumprir os regramentos da Lei Complementar nº 003/2019.

4.6. O Plano de Trabalho deve indicar o Eixo Temático previsto no item 4 deste Edital, com especificação do nome do Projeto acompanhado de justificativa do cumprimento dos requisitos deste edital;

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo correspondente à execução integral do objeto da parceria é de até 12 (doze) meses.

5.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos no Município de Campos Novos e destinados às crianças e adolescentes residentes no município.

6. DAS DESPESAS CONTEMPLADAS

6.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, as despesas deverão ser apresentadas de forma detalhada, não podendo ser apresentadas apenas de forma global, sendo admitidas as despesas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quais sejam:



- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7. DAS DESPESAS VEDADAS

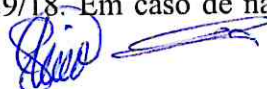
7.1. Além das condições estabelecidas neste Edital, é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Campos Novos:

- a) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição e seus familiares em até segundo grau, profissionais com vínculo (profissional ou voluntário) com a entidade proponente e a servidores públicos de esfera federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);
- b) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;
- d) Custeio de despesas com publicidade, cujos informativos constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e (ou) profissionais da entidade, de autoridades e (ou) servidores públicos;
- e) Pagamento de salário e manutenção do Conselho Tutelar;
- f) Financiamento de ações relacionadas às políticas públicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- g) Para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos projetos;
- h) Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS DAS ENTIDADES PROPONENTES:

8.1. A inscrição de projetos será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de Registro da Entidade no CMDCA de Campos Novos (Anexo I);
- b) Declarações (Anexo II a Anexo VI);
- c) Plano de ação (Anexo VIII);
- d) Três orçamentos, no mínimo, contendo a descrição de cada material e (ou) serviço, com prazo de validade no orçamento. A especificação técnica do material e (ou) serviço deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação, em consoante ao Art. 66 do Decreto Municipal nº 8.089/18. Em caso de não obtenção dos três



orçamentos, a entidade deverá emitir justificativa comprobatória, através de ofício;

e) Plano de trabalho emitido pelo Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos/SC;

8.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado com a parte externa preenchida da seguinte forma:

EDITAL 002/2024/CMDCA - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

- Entidade proponente
- CNPJ
- Nome do Projeto
- Número do projeto no sistema GeRR (Gestão de Recursos Repassados)

8.3. O envelope deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, bairro Centro, Campos Novos/SC – CEP 89620-000.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

9.1. Após a apreciação de Análise e Julgamento, pelo CMDCA, poderá solicitar ao proponente para que efetue emenda ao requerimento com os documentos faltantes, seguindo a numeração dos documentos já entregues, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis da solicitação. A inobservância do proponente determinará reprovação definitiva do projeto apresentado.

9.2. Para análise, toda a documentação física deve estar também no sistema GeRR (Gestão de Recursos Repassados), o mesmo ocorre ao contrário. Cabendo ao CMDCA a verificação e pedidos de adequação, se houver divergência.

10. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

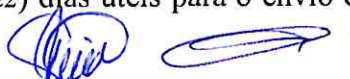
10.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, de Análise e Julgamento, o CMDCA analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela referida comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.2. O CMDCA terá o prazo de 30 (*trinta*) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por até mais 30 (*trinta*) dias, conforme sua necessidade.

10.3. Para subsidiar seus trabalhos, de Análise e Julgamento, o CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

10.4. Na Análise e Julgamento, o CMDCA poderá realizar, a qualquer tempo, durante a fase de seleção, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, podendo solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.5. Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA, a OSC terá o prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis para o envio das respostas



necessárias a partir da notificação.

10.6. A OSC poderá realizar alterações no plano de trabalho somente nos itens apresentados pela comissão.

10.7. É vedado incluir ou modificar o objeto da parceria no plano de trabalho.

10.8. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1, do item 10.9, respeitados:

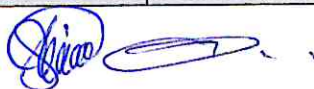
- a) Os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- b) Os critérios de julgamento serão privilegiados a inovação e criatividade, bem como, a experiência no atendimento às crianças ou adolescentes e oferecimento de espaço favorável, inovador e criativo.

10.9. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Critério de avaliação	Aspecto Avaliado	Pontuação atribuída ao aspecto	Pontuação obtida pelo projeto
1 - Objetivos (Total 10 pontos)	1.1. Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	2,0	
	1.2. Qualidade técnica e administrativa.	2,0	
	1.3. Quadro de profissionais.	2,0	
	1.4. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2,0	
	1.5. Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0	
2 - Condições técnicas e físicas (Total 10 pontos)	2.1. Comprovação de que a OSC e entidade governamental dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.	5,0	
	2.2. Capacidade técnico operacional por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o público de crianças e adolescentes.	5,0	



3 - Inovação e Criatividade (Total 15 pontos)	3.2. Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos da criança e do adolescente.	15,0	
4 - Metodologia Aplicada (Total 10 pontos)	4.1. Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0	
5 - Impacto Social (Total 15 pontos)	5.1. Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	15,0	
6 - Sustentabilidade do Projeto (Total 15 pontos)	6.1. Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	15,0	
7 - Plano de Trabalho (Total 15 pontos)	7.1. Possui nexos da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento a Criança e Adolescente e com o valor de repasse.	7,0	
	7.2. O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	8,0	
8 - Análise do valor proposto (Total 10 pontos)	8.1. O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0	
	8.2. O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos.	5,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		100,0	



11. ELIMINAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão eliminadas as seguintes propostas:

- a) As propostas cuja pontuação total for inferior a 40,0 (*quarenta*) pontos;
- b) A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos 8 (*oito*) critérios de avaliação da Tabela 1;
- c) A falsidade de informações nas propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;
- d) As propostas que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Que não informam o valor global proposto;
- f) Que estejam em desacordo com o Edital;
- g) Que não vinculem diretamente atividades a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no município de Campos Novos.

11.2. Serão rejeitadas propostas desacompanhadas de cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações como referência dos preços, cabendo à OSC comprovar a compatibilidade de custos, praticados no mercado.

11.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1;

11.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 3, 5, 6 e 7 da tabela 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 2, 1, 4 e 8 da tabela 1.

11.5. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM e no site Oficial do Município de Campos Novos, iniciando-se o prazo para recurso.

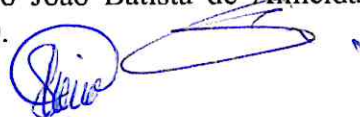
13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

13.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

13.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13.4. Os recursos deverão ser apresentados, protocolados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, bairro Centro, Campos Novos/SC – CEP 89620-000.



14. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Recebido o recurso, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

14.2. Os recursos que não forem conhecidos pela Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (a depender de quem analisou e julgou), no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados, apensados ao processo que originou o recurso, para o Chefe do Poder Executivo que emitirá decisão administrativa final.

14.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.4. Não caberá novo recurso da decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

14.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

15.1. Após o julgamento dos recursos, o CMDCA deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em seu site oficial do Município de Campos Novos e também no Diário Oficial do Município – DOM, convocando a Organização da Sociedade Civil selecionada, na ordem de classificação.

15.2. A homologação do resultado definitivo da fase de seleção, não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do artigo 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo a entidade cumprir com as etapas referentes à fase de celebração.

15.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas, a administração pública e o CMDCA convocarão estas entidades para a celebração do contrato.

16. CELEBRAÇÃO – ETAPAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PARCERIA

16.1. A fase de celebração observará as etapas descritas na Tabela 2 até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 2 - ETAPAS	
Etapa	Descrição da Etapa
1	Conferência da proposta de Plano de Trabalho e da documentação apresentada pela OSC para atendimento ao previsto no item 16.2, Etapa 1 deste Edital.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e do Controle Interno, acerca do plano de trabalho, atendendo aos requisitos do art. 35º, inciso V da LF 13.019/2014.



5	Parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, atendendo ao disposto no art. 35º, inciso VI, da LF 13.019/2014.
6	Lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.
7	Assinatura do termo de Fomento.
8	Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

16.2. Etapa 1 – Conferência da documentação apresentada pela OSC selecionada:

16.2.1. Para a celebração da parceria, o CMDCA avaliará o Plano de Trabalho e a documentação apresentada pela OSC selecionada, quais deverão atender os requisitos para a celebração da parceria e comprovar que a mesma não incorre em impedimentos legais. Sendo verificados por meio dos seguintes documentos:

- a) Proposta de Plano de Trabalho cadastrado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa social, certidão simplificada emitida pela junta comercial;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada do Presidente e dos Dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um dos dirigentes;
- e) Comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com no mínimo 1 (um) ano de existência e com cadastro ativo;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- j) Certidão ou certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- l) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- m) Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- n) Cópia do Alvará Sanitário, ou comprovante do protocolo;
- o) Cópia do Alvará de Funcionamento, ou comprovante de protocolo;
- p) Cópia do Alvará dos Bombeiros, ou comprovante de protocolo Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- q) Declarações previstas nos anexos deste Edital;

16.2.2. Serão consideradas regulares as certidões de débitos positivos com efeito de negativas obtidas pelas OSCs junto às instituições públicas. No período entre a apresentação



da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para celebração.

16.2.3. Os documentos desta Etapa deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral da Prefeitura, observado o horário de funcionamento para atendimento ao público do setor de Protocolo.

16.3. Etapa 2 – Haverá a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos (vedações) legais, nos termos abaixo:

16.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo CMDCA, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre em impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

16.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDCA poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas junto ao Departamento Tributário Municipal, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, se possível.

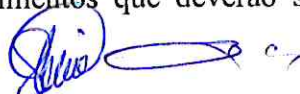
16.4. Etapa 3 – Caso necessário, poderá haver ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação.

- a) Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (*quinze*) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- b) Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, será solicitada a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (*quinze*) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- c) A aprovação do plano de trabalho e da documentação não gerará direito à celebração da parceria.
- d) Deverá ser realizado diretamente no Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos/SC e entregue em igual teor a via física, no protocolo municipal.

16.5. Etapa 4 – Parecer de órgão técnico e do Controle Interno, acerca do plano de trabalho, atendendo aos requisitos do art. 35º, inciso V da LF 13.019/2014.

16.5.1. Após aprovação dos projetos pelo CMDCA e solicitação para liberação dos recursos, a Administração Municipal emitirá parecer técnico, conforme Art. 35º, inciso V, da LF nº 13.019/2014, devendo pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para



avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

- f) Da designação do gestor da parceria;
- g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) Destinação dos bens remanescentes da parceria após o encerramento do projeto, conforme decisão emitida pelo CMDCA de Campos Novos na solicitação para liberação de recursos enviada à Administração Municipal.

16.6. Etapa 5 – Parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, atendendo ao disposto no art. 35º, inciso VI, da LF 13.019/2014.

- a) Conforme Art. 35º, inciso VI, da LF nº 13.019/2014;

16.7. Etapa 6 – Lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

- a) Aprovação da Câmara de Vereadores de Lei Municipal, autorizando a celebração da parceria, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

16.8. Etapa 7 – Assinatura do termo de Fomento.

- a) Após o atendimento, por parte da entidade, de todos os requisitos, a mesma será convocada para assinatura do termo de fomento com o Município, figurando como interveniente o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.9. Etapa 8 – Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

- a) Será publicado, pela Administração Municipal, no Diário Oficial dos Municípios a fim de atender ao princípio da publicidade, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.
- b) Plano de trabalho emitido pelo Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos/SC.

17. DO REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

17.1. A proposta contemplada, depois de concluída a fase de celebração para firmar a parceria, deverá proceder com abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos financeiros, sendo essa conta bancária reservada apenas para a movimentação dos recursos, devendo permanecer ativa para o efetivo recebimento de recursos.

17.2. A OSC terá o prazo máximo de 15 (*quinze*) dias para regularização da conta bancária.

17.3. Caso a OSC não cumpra com os prazos estabelecidos neste Edital para regularização da conta bancária, poderá o Termo de Fomento ser encerrado, por meio de parecer a ser emitido pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria juntamente com o gestor da mesma.

17.4. Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao projeto aprovado, caso a Entidade proponente tiver sua renovação de registro indeferida ou seu registro ou inscrição de entidade junto ao CMDCA tenha sido suspenso ou cassado.

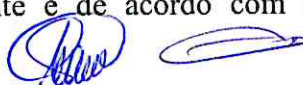
17.5. As OSC e entidades governamentais comprovarão a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos moldes do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo CMDCA com base nos termos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

17.6. O CMDCA destinará valor de acordo com o Plano de Aplicação, conforme orçamento disponibilizado.

17.7. O repasse do recurso será realizado conforme o Plano de Trabalho.

17.8. Estes valores poderão ser remanejados para custeio das atividades propostas desde que não comprometam nenhuma das ações e não alterem o valor total do projeto e, que aprovados formalmente pela administração pública.

17.9. Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei de Diretrizes



Orçamentárias vingente.

17.10. Conforme disposto no artigo 56 do Decreto Municipal 8.089/2018, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

17.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

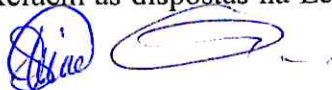
18.1. Conforme disposto no § 4º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, o dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser realizado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

18.2. Conforme estabelecido no Termo de Fomento a ser celebrado, Decreto Municipal nº 8.089/2018 e Lei nº 13.019/2014.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.
- d) As sanções estabelecidas nos subitens “a” e “b” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- e) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- f) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
- g) A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- i) As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n.8.429, de 02 de junho de 1992.



20. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

20.1. A OSC contemplada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deverá participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade do Município de Campos Novos.

20.2. A OSC contemplada com recursos do FMDCA, deve obrigatoriamente mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos – FMDCA.

20.3. A divulgação deverá ser realizada contendo a logomarca do CMDCA/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como financiador e parceiro, respectivamente, em todo o material, conforme modelo constante no Anexo VII (Modelo para Divulgação do Projeto).

20.4. Ao inscrever projeto para obtenção de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a OSC automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao projeto.

20.5. Para aquisição de bens deverá constar etiqueta de identificação em local de fácil visualização: “BEM ADQUIRIDO ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO Nº (nº) FIRMADO ENTRE (OSC) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)”. Cabe ao CMDCA a fiscalização posterior da identificação do bem.

20.6. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do FMDCA, necessários à consecução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se incorporam ao patrimônio da entidade, somente durante a execução do projeto.

20.6.1. Havendo a interrupção do projeto pela entidade, os equipamentos e materiais permanentes mencionados no caput deverão ser alocados em outros serviços ou programas que atendam crianças ou adolescentes, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Edital será divulgado no portal da transparência do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos/SC, disponível no endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82939232000174&municipio=4203600>. Também será divulgado no site oficial do Município, no endereço eletrônico <https://www.camposnovos.sc.gov.br/>, assim como no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral da sede da Prefeitura de Campos Novos.

21.3. As respostas às impugnações caberá à mesa diretora do CMDCA.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data



limite para envio da proposta, pelo endereço eletrônico cmdca@camposnovos.sc.gov.br.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.7. O Município de Campos Novos, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.10. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, controle interno e jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

21.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.12. É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto/similar, considerando todos os seus elementos, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos do plano de trabalho, o objeto da parceria e as metas a serem alcançadas.

21.13. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver durante toda a fase de celebração da parceria até a assinatura do termo de fomento e completa execução da parceria.

21.14. O presente Edital terá vigência de até 31 de dezembro de 2024. A vigência do edital não se confunde com o prazo de execução do projeto.





Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

21.15. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte Integrante:

ANEXO I: Solicitação de Registro da Entidade no CMDCA de Campos Novos;

ANEXO II: Declaração de Compatibilidade de Valores com os Praticados no Mercado;

ANEXO III: Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO IV: Declaração de Experiência Prévia;

ANEXO V: Declaração de Instalações, condições materiais e capacidade técnica;

ANEXO VI: Declaração de que a OSC não emprega menor de 18 anos;

ANEXO VII: Modelo da Placa de Identificação do Projeto;

ANEXO VIII: Plano de Ação;

ANEXO IX: Minuta do Termo de Fomento;

21.16. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.camposnovos.sc.gov.br/>.

Campos Novos, SC, 16 de setembro de 2024.


GILMAR MARCOS PEREIRA

Prefeito Municipal de Campos Novos/SC


SOLANGE DE FATIMA ALVES FAGUNDES DE LIMA

Presidente do CMDCA



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA ENTIDADE NO CMDCA DE CAMPOS NOVOS

Vimos por meio deste solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campos Novos /SC o registro da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* no referido Conselho.

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES COM OS PRATICADOS NO MERCADO

Eu [*nome do presidente da OSC*], inscrito no CPF nº [*CPF do presidente da OSC*] e RG nº [*RG do presidente da OSC*], na qualidade de responsável pelo projeto [*número e título do projeto*], inscrito no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, declaro para os devidos fins que os preços expressos no Plano de Trabalho do projeto estão compatíveis com os praticados no mercado Nacional/Regional.

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital Permanente de Chamamento Público nº 02/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

EU, [*nome do presidente da OSC*], presidente/representante da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a Entidade possui experiência em atividades relacionadas à área do objeto contemplado neste edital. Esta declaração segue acompanhada de [*declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas pública*].

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA.

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Declaro, ainda, que a Associação possui instalações e capacidade técnica necessária para o desenvolvimento do projeto apresentado no Edital de Chamamento Público nº 02/2024. Anexar comprovantes conforme Lei Municipal nº 8.089/2018, art. 14, § 3º.

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ nº *[Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da OSC]*, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) *[nome do/a presidente da OSC]*, portador (a) da Carteira de Identidade nº *[RG do presidente da OSC]* e do CPF nº *[CPF do presidente da OSC]*, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO VII
MODELO PARA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

**ESTE PROJETO FOI FINANCIADO PELO
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CAMPOS NOVOS – FIA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAMPOS NOVOS – CMDCA

NOME DO PROJETO:

VALOR DESTINADO AO PROJETO:

ANO:

ENTIDADE EXECUTORA:

ANEXO VIII PLANO DE AÇÃO

1. DADOS GERAIS DA ENTIDADE

1.1. Caracterização da entidade:

Nome da entidade:
Dados da sede: () Própria () Cedida () Alugada
Horário de funcionamento:
Dias da semana:

1.2. Abrangência territorial: especificar o território de abrangência (bairros de Campos Novos e/ou municípios vizinhos).

1.3. Infraestrutura: informar aspectos gerais dos espaços físicos da sede da entidade, assim como das filiais/subsedes (salas, recepção, etc).

1.4. Recursos financeiros previstos: informar origem e valores dos recursos financeiros previstos para manutenção da entidade, anualmente:

Promoções Próprias	R\$
Doações diversas	R\$
Mensalidade/anuidades dos associados	R\$
Repasse Municipal (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse Estadual (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse da União (convênios, subvenção social)	R\$
Outros (discriminar)	R\$

2. DADOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS OU PROGRAMAS

Nome do serviço ou programa:
Endereço do local onde é executado:
Bairro:
Dias da semana que é executado:
Horário em que é executado:

2.1. Objetivo Geral:

Descrever qual a finalidade geral do programa, levando em consideração os resultados junto





Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ao público-alvo que se pretende alcançar.

2.2. Público Alvo:

Citar quem é o público alvo do serviço ou programa, descrevendo as características que identifiquem o perfil dos destinatários das ações como idade, fases da vida.

2.3. Forma de acesso da criança/adolescente ao programa:

(Assinalar a forma de acesso das crianças/adolescentes ao Programa)

<input type="checkbox"/> Por procura espontânea	<input type="checkbox"/> Por busca ativa
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS	
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento de outra (s) entidade (s) da redesocioassistencial	
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos	

2.4. Capacidade de atendimento: nº de vagas total que podem ser disponibilizadas as crianças/adolescentes e famílias atendidas no município.

2.5. Metas e Ações - descrever o que se pretende realizar no ano:

Meta(s)	Ação(ões)

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES:

3.1. Descrever de que forma se dará o monitoramento e avaliação do trabalho, que possibilite observar se os objetivos foram alcançados junto as crianças/adolescentes e/ou rede de serviços.

Termos em que, pede deferimento.

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, por intermédio do **Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Danúzia Bess, nº 643, CNPJ nº 10.269.609/0001-14, representada por seu gestor, Sr(a). _____, brasileiro, casado, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **[identificação da OSC celebrante do termo]**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, representado pelo seu Presidente _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo firmar parceria entre o Município e a Associação, destinada a _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente -CMDCA, Órgão Técnico, Controle Interno e Procuradoria Jurídica, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Caberá à Administração Pública Municipal:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado no Plano de Trabalho.
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestor de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Campos Novos.
- III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da LF nº 13.019/2014.
- IV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da LF nº 13.019/2014.
- V. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso

Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da LF nº 13.019/2014.

VI. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à Organização da Sociedade Civil a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII. Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil parceira sobre as normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

VIII. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 8.089/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;

X. Publicar o extrato do termo de fomento no DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato do Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

XI. Divulgar a parceria com a OSC atentando para a publicação dos atos.

2. Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Oferecer acessibilidade em todas as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

II. Executar, nos termos da legislação pertinente, fielmente o objeto pactuado e as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos e adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na LF nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.089/2018.

III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria.

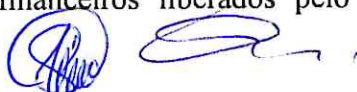
IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 63º, caput e § único, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VII. Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos; aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento; atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria.

VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

cumprimento do objeto do Termo de Fomento e em conta bancária isenta de tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil através de declaração de abertura de conta corrente após a assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria Organização da Sociedade Civil.

IX. Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Edital.

XI. Coordenar as ações do projeto a fim da realização dos objetivos previstos.

XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento

XIV. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário.

XV. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

XVII. Divulgar a parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o projeto/evento.

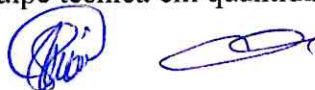
XVIII. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 69 e 70.

XIX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

XX. Submeter previamente ao Gestor de Parcerias qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações à execução das despesas.

XXI. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos.

XXII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

XXIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da LF nº 13.019/2014.

XXIV. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do termo de fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

XXV. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA PARCERIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE REPASSE

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado pela Lei de Orçamento Anual - LOA vigente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a seguinte classificação orçamentária, correspondente ao exercício financeiro de 2024 vigentes na data de Celebração do Termo de Fomento, nos termos do art. 35, II da Lei 13.079/14:

Órgão:	xx
Unidade:	xx
Proj./At.:	xx
Dotação:	xx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Valor Total:	xx.xxx,xx

§ 1º As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso conforme aprovado no projeto, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, descritas abaixo: [descrição de parcelas e valores]

§ 2º A OSC é responsável, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no plano de trabalho; deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

§ 3º Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, isenta de tarifas bancárias, conforme os dados informados pela Associação parceira.

§ 4º Conforme disposto no Artigo 56 do Decreto Municipal 8.089/2018, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

§ 5º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 6º O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária





Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Associação, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o Município em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS

Conforme art. 57 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§' 1º É vedado à organização da sociedade civil remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de agente político que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 2º A presente parceria não possibilita a aquisição de bens pela Organização celebrante do termo, bem como o pagamento de tarifas bancárias.

§' 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

§' 1º A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§' 2º Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor prestador de serviço.

§' 3º A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento firmado entre o Município de Campos Novos e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá vigência de _____ meses a partir da assinatura do termo, devendo a OSC selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

§' 1º A prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos está inclusa dentro do prazo previsto no caput.

§' 2º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (*trinta*) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado (Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 43, caput.).

§' 3º É de responsabilidade da Administração Pública de Campos Novos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

§' 4º A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no caput da cláusula sétima implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis; devendo a OSC celebrante devolver à Administração Pública todo o recurso recebido no prazo de 10 (*dez*) dias contados após a notificação emitida pelo Município à OSC responsável.

§' 5º Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (*trinta*) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

§' 1º A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

§' 2º É designado como Gestor da Parceria o servidor _____, assim nominada pela Portaria nº ____/____, que terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação a equipe nominada pela Portaria nº ____/____.

§' 3º A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo os parâmetros de aferição das metas aprovados no Plano de Trabalho da Associação e os dispostos no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 47 e 52 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 4º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§' 5º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme disposto no §' 4º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 8.08/2018, o dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser realizado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados –

Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

GERR.

§' 1º A prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos está inclusa dentro do prazo de vigência previsto na cláusula oitava, podendo ser prorrogada conforme necessidade justificada e aprovada pela equipe gestora da parceria.

§' 2º De acordo com o art. 69 do Decreto Municipal 8.089/2018, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

§' 3º Observado o limite do prazo disposto no parágrafo segundo, a aplicação dos recursos recebidos e a prestação de contas serão estabelecidas mediante previsão expressa no edital de chamamento público ou no termo da parceria, contados da data de recebimento dos repasses, de acordo com as condições e prazos seguintes:

I - Repasse em cota única: em até 60 (sessenta) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas;

II - Repasse parcelado: em até 30 (trinta) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas.

§' 4º A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido o saldo restante, salvo se a Administração Pública, em caráter excepcional e motivadamente, acolher as justificativas das organizações da sociedade civil.

§' 5º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§' 6º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR e com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não será repassado a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

§' 7º As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§' 8º Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extrato da conta bancária específica;
- d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.
- h) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas; (Instrução Normativa n. TC-33/2024 - TCE)

§º 9º A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§º 10º A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
- II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§º 11º Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

§º 12º A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para encaminhar o relatório de execução do objeto e de execução financeira no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

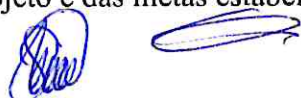
§º 13º O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§' 14º A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§' 15º A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§' 16º Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§' 17º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§' 18º No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§' 19º O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

§' 20º O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (*trinta*) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§' 1º O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (*cento e vinte*) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

§' 2º O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.





Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

§' 3º Em hipótese de paralisação das atividades desta celebração, caberá a Administração Pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme redige o Inciso XII do Art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 1º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

§' 2º Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§' 1º A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS BENS REMANESCENTES

§' 1º Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

§' 2º Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§' 3º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (*dez*) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.

Caberá obrigatoriamente, prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, __ de _____ de ____.


MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



Campos Novos

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - FIA

Publicação Nº 6428844



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL COM FULCRO NA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, por meio da Secretaria de Assistência Social e do Fundo Municipal de Direito da Infância e Adolescência, através do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990** que “*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”; **Lei Federal nº 14.692/2023, de 03 de outubro de 2023**, que “*Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica*”; **Resolução Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010** que “*Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”; **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)**, que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*”; **Lei Complementar Municipal nº 03/2019 de 18 de março de 2019** que “*Dispõe Sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar do Município de Campos Novos - SC*”; Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações Sociais (Instrução Normativa N.TC-14/2012 que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 02/2024 visando à seleção de projetos propostos por Organizações da Sociedade Civil com finalidade de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Campos Novos.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

1. OBJETIVOS GERAIS

1.1. Realizar parceria de interesse público e recíproco, através de Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas, especialmente para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no município de Campos Novos, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), regularmente constituído como Fundo da Infância e Adolescência do Município de Campos Novos - FIA, inscrito no CNPJ nº 10.269.609/0001-14, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Campos Novos tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às crianças e aos adolescentes. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

1.3. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Campos Novos é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campos Novos, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento, previstas na Lei Complementar Municipal nº 03 de 18 de março de 2019.

1.4. Serão selecionado projetos com valor máximo de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

1.5. Observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a elaboração dos termos de fomento, cujo valor global é de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Promover direitos da criança (pessoa até 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa de 12 a 18 anos incompletos), bem como, oportunizar o fortalecimento da sua autoestima, através de projetos inovadores e complementares;

2.2. Promover capacitação profissional de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos incompletos, visando prepará-los para inserção no mercado de trabalho, através de projetos de educação e trabalho de orientação profissional e vocacional;

2.3. Fornecer informação, contribuir para o amadurecimento de ideias e desenvolvimento de competências;

2.4. Resgatar e/ou fortalecer vínculos afetivos, convívio social;

2.5. Atender diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer, cultura e outros.

2.6. Promover conscientização, orientação e/ou informação socioeducativa a respeito dos problemas e dificuldades sociais que cercam crianças ou adolescentes.

3. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos apresentados deverão atender as crianças e (ou) adolescentes do Município de Campos Novos e estar em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, a Lei Complementar Municipal nº 03/2019, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e o Conselho Tutelar, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Resolução Nº137/2010 - CONANDA e suas alterações, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento do Fundo Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevendo aplicação dos recursos, de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- e) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. Poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Campos Novos com registro e inscrição válidos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência – CMDCA conforme critérios estabelecidos no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014.

3.3. Somente poderão ser apresentados projetos passíveis de financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Campos Novos.

3.4. Os projetos deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de Parcerias do Município, disponível para acesso no Portal da Transparência de Recursos Repassados de Campos Novos, no link <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82939232000174&municipio=4203600>.

Parágrafo Único: Para poder enviar projetos para análise no presente Edital, a OSC deverá realizar seu cadastro no Sistema de Gestão de Parcerias do Município, disponível para acesso no endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939232000174>.

3.5. Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 12 meses.

4. EIXOS TEMÁTICOS

4.1. Os projetos deverão abranger o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante inciso III-B, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pautadas nos Direitos Fundamentais conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo as propostas serem apresentadas pelas OSCs por meio das seguintes linhas de atuação dispostas neste Edital, para determinar o objeto:

4.1.1. Eixo Temático I – Projeto de Assistência Social - voltado ao atendimento da criança e



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior, dentre os profissionais previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.
- c) **Meta:** Propostas de atendimento à criança e ao adolescente voltados a melhoria do Convívio Social, Inclusão Social, Fortalecimento de vínculos familiares e sociais, empoderamento, valorização de espaço, respeito, incluindo ações de combate a violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes. Bullying e cyberbullying com propostas que estimulem a empatia e respeito às diferenças desestimulando a prática do bullying e cyberbullying e o esclarecimento quanto às consequências dessa prática. E propostas de apoio a adolescentes que encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (*doze*) meses.

4.1.2. Eixo temático II – Projeto de Saúde e Bem-estar - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de saúde.
- c) **Meta:** Propostas voltadas para a qualidade nutricional de crianças e adolescentes envolvendo orientações sobre uma alimentação equilibrada. Propostas contemplando desenvolvimento físico e emocional, com qualidade de atendimento e humanização para crianças, adolescentes e gestantes. Propostas voltadas à melhoria no atendimento de crianças e adolescentes na área de saúde, ofertando espaços e metodologias específicas para o público infante-juvenil. Esta linha de atuação poderá envolver também o tema gravidez na adolescência, com propostas que promovam ações de orientação e educação em relação à saúde sexual e reprodutiva, com foco na prevenção e redução de casos de gravidez na adolescência. E propostas que atuem na orientação e prevenção ao uso indevido de drogas. Propostas visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização, sendo que essas atividades também devem promover a saúde e o bem estar geral.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (*doze*) meses.

4.1.3. Eixo temático III – Projeto de Educação - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação.
- c) **Meta:** Propostas para melhorar a Cidadania e Convívio Social: desenvolvimento e formação educacional;
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (*doze*) meses.

4.1.4. Eixo temático IV – Projeto de Esporte e Lazer - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, podendo ser, **respeitado:**



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação física.
- c) **Meta:** Propostas para melhorar a Autoestima, a Disciplina e o Convívio Social: desenvolvimento por meio de práticas desportivas e de lazer. Propostas voltadas a reduzir o isolamento social em crianças e adolescentes que tenham pouco acesso a oportunidades de interação social além da escola. As propostas devem prever atividades desportivas e/ou de lazer, visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses.

4.1.5. Eixo temático V – Projeto de Trabalho e Formação - voltado ao atendimento do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, podendo, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** adolescentes de 14 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação, RH ou serviço social.
- c) **Meta:** Propostas voltadas a adolescentes na área da Formação Profissional para o mundo do trabalho e vocacional.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses.

4.1.6. Eixo temático VI – Projeto de Cultura - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação, Música ou Artes.
- c) **Meta:** Proposta para melhorar a Autoestima e o Convívio Social: Desenvolvimento criativo. O Plano de Trabalho deve priorizar a apresentação de comportamentos cooperativos, solidários, de valorização da vida e do ser humano. As propostas devem prever atividades culturais, visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses.

4.1.7. Eixo temático VII – Projeto de Campanhas Socioeducativas - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação, Direito ou Saúde.
- c) **Meta:** Proposta para desenvolver campanhas socioeducativas envolvendo o tema criança e adolescente visam estimular o conhecimento e a reflexão sobre temas importantes relacionados aos direitos, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, cidadania, entre outros. Desenvolvendo ações em escolas, centros comunitários, parques, museus ou bibliotecas, utilizando estratégias lúdicas e/ou pedagógicas.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses.

4.1.8. Eixo temático VIII – Projeto de Apoio Pedagógico e Psicológico - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação ou Saúde.
- c) **Meta:** Proposta para garantir apoio à criança e adolescente, contribuindo para a prevenção e superação da violência interpessoal e autoprovocada, envolvendo: ideação suicida, autoagressões, tentativa de suicídio e automutilação, desempenho escolar e pessoal, dificuldades de aprendizagem, conflitos familiares.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses.

4.1.9. Eixo temático IX – Projeto de Inclusão da Criança e Adolescente com Deficiência - voltado ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os artigos 15 e 16, da Resolução/Conanda nº 137/2010 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.242/91, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação ou Saúde.
- c) **Meta:** Proposta para garantir a inclusão da criança e adolescente com deficiência e promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento integral previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990. Proposta para garantir a participação plena da vida em sociedade, tendo acesso a serviços, equipamentos e oportunidades de igualdade.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses.

4.2. A temática do Edital está de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente, sendo que cada proposta deverá obedecer, no mínimo, uma linha de atuação.

4.3. Em todas as linhas de atuação fica estabelecido como critério a garantia da acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

4.4. Quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços e serviços de órgãos públicos ou privados, a OSC proponente deverá apresentar carta de anuência do órgão responsável, autorizando a execução da proposta com esta parceria.

4.5. Quando a proposta envolver investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, a OSC proponente deverá apresentar todos os documentos e cumprir os regramentos da Lei Complementar nº 003/2019.

4.6. O Plano de Trabalho deve indicar o Eixo Temático previsto no item 4 deste Edital, com especificação do nome do Projeto acompanhado de justificativa do cumprimento dos requisitos deste edital;

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo correspondente à execução integral do objeto da parceria é de até 12 (doze) meses.

5.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos no Município de Campos Novos e destinados às crianças e adolescentes residentes no município.

6. DAS DESPESAS CONTEMPLADAS

6.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, as despesas deverão ser apresentadas de forma detalhada, não podendo ser apresentadas apenas de forma global, sendo admitidas as despesas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quais sejam:



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7. DAS DESPESAS VEDADAS

7.1. Além das condições estabelecidas neste Edital, é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Campos Novos:

- a) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição e seus familiares em até segundo grau, profissionais com vínculo (profissional ou voluntário) com a entidade proponente e a servidores públicos de esfera federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);
- b) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;
- d) Custeio de despesas com publicidade, cujos informativos constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e (ou) profissionais da entidade, de autoridades e (ou) servidores públicos;
- e) Pagamento de salário e manutenção do Conselho Tutelar;
- f) Financiamento de ações relacionadas às políticas públicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- g) Para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos projetos;
- h) Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS DAS ENTIDADES PROPONENTES:

8.1. A inscrição de projetos será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de Registro da Entidade no CMDCA de Campos Novos (Anexo I);
- b) Declarações (Anexo II a Anexo VI);
- c) Plano de ação (Anexo VIII);
- d) Três orçamentos, no mínimo, contendo a descrição de cada material e (ou) serviço, com prazo de validade no orçamento. A especificação técnica do material e (ou) serviço deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação, em consoante ao Art. 66 do Decreto Municipal nº 8.089/18. Em caso de não obtenção dos três



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

orçamentos, a entidade deverá emitir justificativa comprobatória, através de ofício;

e) Plano de trabalho emitido pelo Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos/SC;

8.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado com a parte externa preenchida da seguinte forma:

EDITAL 002/2024/CMDCA - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

- Entidade proponente
- CNPJ
- Nome do Projeto
- Número do projeto no sistema GeRR (Gestão de Recursos Repassados)

8.3. O envelope deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, bairro Centro, Campos Novos/SC – CEP 89620-000.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

9.1. Após a apreciação de Análise e Julgamento, pelo CMDCA, poderá solicitar ao proponente para que efetue emenda ao requerimento com os documentos faltantes, seguindo a numeração dos documentos já entregues, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis da solicitação. A inobservância do proponente determinará reprovação definitiva do projeto apresentado.

9.2. Para análise, toda a documentação física deve estar também no sistema GeRR (Gestão de Recursos Repassados), o mesmo ocorre ao contrário. Cabendo ao CMDCA a verificação e pedidos de adequação, se houver divergência.

10. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, de Análise e Julgamento, o CMDCA analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela referida comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.2. O CMDCA terá o prazo de 30 (*trinta*) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por até mais 30 (*trinta*) dias, conforme sua necessidade.

10.3. Para subsidiar seus trabalhos, de Análise e Julgamento, o CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

10.4. Na Análise e Julgamento, o CMDCA poderá realizar, a qualquer tempo, durante a fase de seleção, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, podendo solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.5. Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA, a OSC terá o prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis para o envio das respostas



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

necessárias a partir da notificação.

10.6. A OSC poderá realizar alterações no plano de trabalho somente nos itens apresentados pela comissão.

10.7. É vedado incluir ou modificar o objeto da parceria no plano de trabalho.

10.8. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1, do item 10.9, respeitados:

- a) Os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- b) Os critérios de julgamento serão privilegiados a inovação e criatividade, bem como, a experiência no atendimento às crianças ou adolescentes e oferecimento de espaço favorável, inovador e criativo.

10.9. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Critério de avaliação	Aspecto Avaliado	Pontuação atribuída ao aspecto	Pontuação obtida pelo projeto
1 - Objetivos (Total 10 pontos)	1.1. Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	2,0	
	1.2. Qualidade técnica e administrativa.	2,0	
	1.3. Quadro de profissionais.	2,0	
	1.4. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2,0	
	1.5. Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0	
2 - Condições técnicas e físicas (Total 10 pontos)	2.1. Comprovação de que a OSC e entidade governamental dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.	5,0	
	2.2. Capacidade técnico operacional por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o público de crianças e adolescentes.	5,0	



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

3 - Inovação e Criatividade (Total 15 pontos)	3.2. Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos da criança e do adolescente.	15,0	
4 - Metodologia Aplicada (Total 10 pontos)	4.1. Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0	
5 - Impacto Social (Total 15 pontos)	5.1. Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	15,0	
6 - Sustentabilidade do Projeto (Total 15 pontos)	6.1. Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	15,0	
7 - Plano de Trabalho (Total 15 pontos)	7.1. Possui nexos da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento à Criança e Adolescente e com o valor de repasse.	7,0	
	7.2. O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	8,0	
8 - Análise do valor proposto (Total 10 pontos)	8.1. O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0	
	8.2. O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos.	5,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		100,0	



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

11. ELIMINAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão eliminadas as seguintes propostas:

- a) As propostas cuja pontuação total for inferior a 40,0 (*quarenta*) pontos;
- b) A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos 8 (*oito*) critérios de avaliação da Tabela 1;
- c) A falsidade de informações nas propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;
- d) As propostas que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Que não informam o valor global proposto;
- f) Que estejam em desacordo com o Edital;
- g) Que não vinculem diretamente atividades a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no município de Campos Novos.

11.2. Serão rejeitadas propostas desacompanhadas de cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações como referência dos preços, cabendo à OSC comprovar a compatibilidade de custos, praticados no mercado.

11.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1;

11.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 3, 5, 6 e 7 da tabela 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 2, 1, 4 e 8 da tabela 1.

11.5. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM e no site Oficial do Município de Campos Novos, iniciando-se o prazo para recurso.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

13.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

13.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13.4. Os recursos deverão ser apresentados, protocolados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, bairro Centro, Campos Novos/SC – CEP 89620-000.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

14. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Recebido o recurso, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

14.2. Os recursos que não forem conhecidos pela Comissão de Análise e Julgamento do CMDCA ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (a depender de quem analisou e julgou), no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados, apensados ao processo que originou o recurso, para o Chefe do Poder Executivo que emitirá decisão administrativa final.

14.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.4. Não caberá novo recurso da decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

14.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

15.1. Após o julgamento dos recursos, o CMDCA deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em seu site oficial do Município de Campos Novos e também no Diário Oficial do Município – DOM, convocando a Organização da Sociedade Civil selecionada, na ordem de classificação.

15.2. A homologação do resultado definitivo da fase de seleção, não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do artigo 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo a entidade cumprir com as etapas referentes à fase de celebração.

15.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas, a administração pública e o CMDCA convocarão estas entidades para a celebração do contrato.

16. CELEBRAÇÃO – ETAPAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PARCERIA

16.1. A fase de celebração observará as etapas descritas na Tabela 2 até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 2 - ETAPAS	
Etapa	Descrição da Etapa
1	Conferência da proposta de Plano de Trabalho e da documentação apresentada pela OSC para atendimento ao previsto no item 16.2, Etapa 1 deste Edital.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e do Controle Interno, acerca do plano de trabalho, atendendo aos requisitos do art. 35º, inciso V da LF 13.019/2014.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

5	Parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, atendendo ao disposto no art. 35º, inciso VI, da LF 13.019/2014.
6	Lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.
7	Assinatura do termo de Fomento.
8	Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

16.2. Etapa 1 – Conferência da documentação apresentada pela OSC selecionada:

16.2.1. Para a celebração da parceria, o CMDCA avaliará o Plano de Trabalho e a documentação apresentada pela OSC selecionada, quais deverão atender os requisitos para a celebração da parceria e comprovar que a mesma não incorre em impedimentos legais. Sendo verificados por meio dos seguintes documentos:

- a) Proposta de Plano de Trabalho cadastrado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa social, certidão simplificada emitida pela junta comercial;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada do Presidente e dos Dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um dos dirigentes;
- e) Comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com no mínimo 1 (um) ano de existência e com cadastro ativo;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- j) Certidão ou certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- l) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- m) Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- n) Cópia do Alvará Sanitário, ou comprovante do protocolo;
- o) Cópia do Alvará de Funcionamento, ou comprovante de protocolo;
- p) Cópia do Alvará dos Bombeiros, ou comprovante de protocolo Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- q) Declarações previstas nos anexos deste Edital;

16.2.2. Serão consideradas regulares as certidões de débitos positivos com efeito de negativas obtidas pelas OSCs junto às instituições públicas. No período entre a apresentação



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para celebração.

16.2.3. Os documentos desta Etapa deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral da Prefeitura, observado o horário de funcionamento para atendimento ao público do setor de Protocolo.

16.3. Etapa 2 – Haverá a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos (vedações) legais, nos termos abaixo:

16.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo CMDCA, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre em impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

16.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDCA poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas junto ao Departamento Tributário Municipal, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, se possível.

16.4. Etapa 3 – Caso necessário, poderá haver ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação.

- a) Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (*quinze*) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- b) Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, será solicitada a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (*quinze*) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- c) A aprovação do plano de trabalho e da documentação não gerará direito à celebração da parceria.
- d) Deverá ser realizado diretamente no Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos/SC e entregue em igual teor a via física, no protocolo municipal.

16.5. Etapa 4 – Parecer de órgão técnico e do Controle Interno, acerca do plano de trabalho, atendendo aos requisitos do art. 35º, inciso V da LF 13.019/2014.

16.5.1. Após aprovação dos projetos pelo CMDCA e solicitação para liberação dos recursos, a Administração Municipal emitirá parecer técnico, conforme Art. 35º, inciso V, da LF nº 13.019/2014, devendo pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

- f) Da designação do gestor da parceria;
- g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) Destinação dos bens remanescentes da parceria após o encerramento do projeto, conforme decisão emitida pelo CMDCA de Campos Novos na solicitação para liberação de recursos enviada à Administração Municipal.

16.6. Etapa 5 – Parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, atendendo ao disposto no art. 35º, inciso VI, da LF 13.019/2014.

- a) Conforme Art. 35º, inciso VI, da LF nº 13.019/2014;

16.7. Etapa 6 – Lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

- a) Aprovação da Câmara de Vereadores de Lei Municipal, autorizando a celebração da parceria, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

16.8. Etapa 7 – Assinatura do termo de Fomento.

- a) Após o atendimento, por parte da entidade, de todos os requisitos, a mesma será convocada para assinatura do termo de fomento com o Município, figurando como interveniente o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.9. Etapa 8 – Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

- a) Será publicado, pela Administração Municipal, no Diário Oficial dos Municípios a fim de atender ao princípio da publicidade, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.
- b) Plano de trabalho emitido pelo Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos/SC.

17. DO REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

17.1. A proposta contemplada, depois de concluída a fase de celebração para firmar a parceria, deverá proceder com abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos financeiros, sendo essa conta bancária reservada apenas para a movimentação dos recursos, devendo permanecer ativa para o efetivo recebimento de recursos.

17.2. A OSC terá o prazo máximo de 15 (*quinze*) dias para regularização da conta bancária.

17.3. Caso a OSC não cumpra com os prazos estabelecidos neste Edital para regularização da conta bancária, poderá o Termo de Fomento ser encerrado, por meio de parecer a ser emitido pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria juntamente com o gestor da mesma.

17.4. Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao projeto aprovado, caso a Entidade proponente tiver sua renovação de registro indeferida ou seu registro ou inscrição de entidade junto ao CMDCA tenha sido suspenso ou cassado.

17.5. As OSC e entidades governamentais comprovarão a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos moldes do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo CMDCA com base nos termos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

17.6. O CMDCA destinará valor de acordo com o Plano de Aplicação, conforme orçamento disponibilizado.

17.7. O repasse do recurso será realizado conforme o Plano de Trabalho.

17.8. Estes valores poderão ser remanejados para custeio das atividades propostas desde que não comprometam nenhuma das ações e não alterem o valor total do projeto e, que aprovados formalmente pela administração pública.

17.9. Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei de Diretrizes



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

Orçamentárias vinte.

17.10. Conforme disposto no artigo 56 do Decreto Municipal 8.089/2018, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

17.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Conforme disposto no § 4º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, o dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser realizado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

18.2. Conforme estabelecido no Termo de Fomento a ser celebrado, Decreto Municipal nº 8.089/2018 e Lei nº 13.019/2014.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.
- d) As sanções estabelecidas nos subitens “a” e “b” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (*dez*) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- e) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- f) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
- g) A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- i) As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n.8.429, de 02 de junho de 1992.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

20. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

20.1. A OSC contemplada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deverá participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade do Município de Campos Novos.

20.2. A OSC contemplada com recursos do FMDCA, deve obrigatoriamente mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos – FMDCA.

20.3. A divulgação deverá ser realizada contendo a logomarca do CMDCA/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como financiador e parceiro, respectivamente, em todo o material, conforme modelo constante no Anexo VII (Modelo para Divulgação do Projeto).

20.4. Ao inscrever projeto para obtenção de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a OSC automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao projeto.

20.5. Para aquisição de bens deverá constar etiqueta de identificação em local de fácil visualização: “BEM ADQUIRIDO ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO Nº (nº) FIRMADO ENTRE (OSC) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)”. Cabe ao CMDCA a fiscalização posterior da identificação do bem.

20.6. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do FMDCA, necessários à consecução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se incorporam ao patrimônio da entidade, somente durante a execução do projeto.

20.6.1. Havendo a interrupção do projeto pela entidade, os equipamentos e materiais permanentes mencionados no caput deverão ser alocados em outros serviços ou programas que atendam crianças ou adolescentes, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Edital será divulgado no portal da transparência do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Campos Novos/SC, disponível no endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=82939232000174&municipio=4203600>. Também será divulgado no site oficial do Município, no endereço eletrônico <https://www.camposnovos.sc.gov.br/>, assim como no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral da sede da Prefeitura de Campos Novos.

21.3. As respostas às impugnações caberá à mesa diretora do CMDCA.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

limite para envio da proposta, pelo endereço eletrônico cmdca@camposnovos.sc.gov.br.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.7. O Município de Campos Novos, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.10. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, controle interno e jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

21.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.12. É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto/similar, considerando todos os seus elementos, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos do plano de trabalho, o objeto da parceria e as metas a serem alcançadas.

21.13. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver durante toda a fase de celebração da parceria até a assinatura do termo de fomento e completa execução da parceria.

21.14. O presente Edital terá vigência de até 31 de dezembro de 2024. A vigência do edital não se confunde com o prazo de execução do projeto.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

21.15. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte Integrante:

ANEXO I: Solicitação de Registro da Entidade no CMDCA de Campos Novos;

ANEXO II: Declaração de Compatibilidade de Valores com os Praticados no Mercado;

ANEXO III: Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO IV: Declaração de Experiência Prévia;

ANEXO V: Declaração de Instalações, condições materiais e capacidade técnica;

ANEXO VI: Declaração de que a OSC não emprega menor de 18 anos;

ANEXO VII: Modelo da Placa de Identificação do Projeto;

ANEXO VIII: Plano de Ação;

ANEXO IX: Minuta do Termo de Fomento;

21.16. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.camposnovos.sc.gov.br/>.

Campos Novos, SC, 16 de setembro de 2024.

GILMAR MARCOS PEREIRA

Prefeito Municipal de Campos Novos/SC

SOLANGE DE FATIMA ALVES FAGUNDES DE LIMA

Presidente do CMDCA



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA ENTIDADE NO CMDCA DE CAMPOS NOVOS

Vimos por meio deste solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campos Novos /SC o registro da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* no referido Conselho.

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES COM OS PRATICADOS NO MERCADO

Eu [*nome do presidente da OSC*], inscrito no CPF nº [*CPF do presidente da OSC*] e RG nº [*RG do presidente da OSC*], na qualidade de responsável pelo projeto [*número e título do projeto*], inscrito no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, declaro para os devidos fins que os preços expressos no Plano de Trabalho do projeto estão compatíveis com os praticados no mercado Nacional/Regional.

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital Permanente de Chamamento Público nº 02/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

EU, *[nome do presidente da OSC]*, presidente/representante da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a Entidade possui experiência em atividades relacionadas à área do objeto contemplado neste edital. Esta declaração segue acompanhada de *[declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas pública]*.

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA.

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Declaro, ainda, que a Associação possui instalações e capacidade técnica necessária para o desenvolvimento do projeto apresentado no Edital de Chamamento Público nº 02/2024. Anexar comprovantes conforme Lei Municipal nº 8.089/2018, art. 14, § 3º.

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ nº *[Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da OSC]*, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) *[nome do/a presidente da OSC]*, portador (a) da Carteira de Identidade nº *[RG do presidente da OSC]* e do CPF nº *[CPF do presidente da OSC]*, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO VII
MODELO PARA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

**ESTE PROJETO FOI FINANCIADO PELO
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CAMPOS NOVOS – FIA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAMPOS NOVOS – CMDCA

NOME DO PROJETO:

VALOR DESTINADO AO PROJETO:

ANO:

ENTIDADE EXECUTORA:



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO VIII PLANO DE AÇÃO

1. DADOS GERAIS DA ENTIDADE

1.1. Caracterização da entidade:

Nome da entidade:
Dados da sede: () Própria () Cedida () Alugada
Horário de funcionamento:
Dias da semana:

1.2. Abrangência territorial: especificar o território de abrangência (bairros de Campos Novos e municípios vizinhos).

1.3. Infraestrutura: informar aspectos gerais dos espaços físicos da sede da entidade, assim como das filiais/subsedes (salas, recepção, etc).

1.4. Recursos financeiros previstos: informar origem e valores dos recursos financeiros previstos para manutenção da entidade, anualmente:

Promoções Próprias	R\$
Doações diversas	R\$
Mensalidade/anuidades dos associados	R\$
Repasse Municipal (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse Estadual (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse da União (convênios, subvenção social)	R\$
Outros (discriminar)	R\$

2. DADOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS OU PROGRAMAS

Nome do serviço ou programa:
Endereço do local onde é executado:
Bairro:
Dias da semana que é executado:
Horário em que é executado:

2.1. Objetivo Geral:

Descrever qual a finalidade geral do programa, levando em consideração os resultados junto



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ao público-alvo que se pretende alcançar.

2.2. Público Alvo:

Citar quem é o público alvo do serviço ou programa, descrevendo as características que identifiquem o perfil dos destinatários das ações como idade, fases da vida.

2.3. Forma de acesso da criança/adolescente ao programa:

(Assinalar a forma de acesso das crianças/adolescentes ao Programa)

<input type="checkbox"/> Por procura espontânea	<input type="checkbox"/> Por busca ativa
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS	
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento de outra (s) entidade (s) da redesocioassistencial	
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos	

2.4. Capacidade de atendimento: nº de vagas total que podem ser disponibilizadas as crianças/adolescentes e famílias atendidas no município.

2.5. Metas e Ações - descrever o que se pretende realizar no ano:

Meta(s)	Ação(ões)

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES:

3.1. Descrever de que forma se dará o monitoramento e avaliação do trabalho, que possibilite observar se os objetivos foram alcançados junto as crianças/adolescentes e/ou rede de serviços.

Termos em que, pede deferimento.

Campos Novos, ____ de _____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, por intermédio do **Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Danúzia Bess, nº 643, CNPJ n.º 10.269.609/0001-14, representada por seu gestor, Sr(a). _____, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ - _____, residente na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **[identificação da OSC celebrante do termo]**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____, representado pelo seu Presidente _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo firmar parceria entre o Município e a Associação, destinada a _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente -CMDCA, Órgão Técnico, Controle Interno e Procuradoria Jurídica, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Caberá à Administração Pública Municipal:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado no Plano de Trabalho.
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestor de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Campos Novos.
- III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da LF nº 13.019/2014.
- IV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da LF nº 13.019/2014.
- V. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da LF nº 13.019/2014.

VI. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à Organização da Sociedade Civil a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII. Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil parceira sobre as normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

VIII. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 8.089/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

X. Publicar o extrato do termo de fomento no DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato do Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

XI. Divulgar a parceria com a OSC atentando para a publicação dos atos.

2. Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Oferecer acessibilidade em todas as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

II. Executar, nos termos da legislação pertinente, fielmente o objeto pactuado e as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos e adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na LF nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.089/2018.

III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria.

IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 63º, caput e § único, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VII. Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos; aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento; atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria.

VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

cumprimento do objeto do Termo de Fomento e em conta bancária isenta de tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil através de declaração de abertura de conta corrente após a assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria Organização da Sociedade Civil.

IX. Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Edital.

XI. Coordenar as ações do projeto a fim da realização dos objetivos previstos.

XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento

XIV. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário.

XV. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

XVII. Divulgar a parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o projeto/evento.

XVIII. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 69 e 70.

XIX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

XX. Submeter previamente ao Gestor de Parcerias qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações à execução das despesas.

XXI. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos.

XXII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

XXIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da LF nº 13.019/2014.

XXIV. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do termo de fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

XXV. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA PARCERIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE REPASSE

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, autorizado pela Lei de Orçamento Anual - LOA vigente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a seguinte classificação orçamentária, correspondente ao exercício financeiro de 2024 vigentes na data de Celebração do Termo de Fomento, nos termos do art. 35, II da Lei 13.079/14:

Órgão:	xx
Unidade:	xx
Proj./At.:	xx
 Dotação:	xx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Valor Total:	xx.xxx,xx

§º 1º As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso conforme aprovado no projeto, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, descritas abaixo: [descrição de parcelas e valores]

§º 2º A OSC é responsável, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no plano de trabalho; deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

§º 3º Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, isenta de tarifas bancárias, conforme os dados informados pela Associação parceira.

§º 4º Conforme disposto no Artigo 56 do Decreto Municipal 8.089/2018, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

§º 5º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

§º 6º O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Associação, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o Município em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS

Conforme art. 57 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§º 1º É vedado à organização da sociedade civil remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de agente político que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§º 2º A presente parceria não possibilita a aquisição de bens pela Organização celebrante do termo, bem como o pagamento de tarifas bancárias.

§º 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

§º 1º A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§º 2º Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores se serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor prestador de serviço.

§º 3º A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento firmado entre o Município de Campos Novos e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá vigência de _____ meses a partir da assinatura do termo, devendo a OSC selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

§º 1º A prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos está inclusa dentro do prazo previsto no caput.

§º 2º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser 33



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (*trinta*) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado (Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 43, caput.).

§' 3º É de responsabilidade da Administração Pública de Campos Novos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

§' 4º A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no caput da cláusula sétima implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis; devendo a OSC celebrante devolver à Administração Pública todo o recurso recebido no prazo de 10 (*dez*) dias contados após a notificação emitida pelo Município à OSC responsável.

§' 5º Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (*trinta*) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

§' 1º A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

§' 2º É designado como Gestor da Parceria o servidor _____, assim nominada pela Portaria nº ____/____, que terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação a equipe nominada pela Portaria nº ____/____.

§' 3º A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo o os parâmetros de aferição das metas aprovados no Plano de Trabalho da Associação e os dispostos no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 47 e 52 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 4º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§' 5º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme disposto no §' 4º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 8.08/2018, o dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser realizado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados –



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

GERR.

§' 1º A prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos está inclusa dentro do prazo de vigência previsto na cláusula oitava, podendo ser prorrogada conforme necessidade justificada e aprovada pela equipe gestora da parceria.

§' 2º De acordo com o art. 69 do Decreto Municipal 8.089/2018, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

§' 3º Observado o limite do prazo disposto no parágrafo segundo, a aplicação dos recursos recebidos e a prestação de contas serão estabelecidas mediante previsão expressa no edital de chamamento público ou no termo da parceria, contados da data de recebimento dos repasses, de acordo com as condições e prazos seguintes:

I - Repasse em cota única: em até 60 (sessenta) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas;

II - Repasse parcelado: em até 30 (trinta) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas.

§' 4º A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido o saldo restante, salvo se a Administração Pública, em caráter excepcional e motivadamente, acolher as justificativas das organizações da sociedade civil.

§' 5º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§' 6º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR e com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não será repassado a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

§' 7º As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§' 8º Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterà no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extrato da conta bancária específica;
- d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.
- h) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas; (Instrução Normativa n. TC-33/2024 - TCE)

§º 9º A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§º 10º A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
- II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§º 11º Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

§º 12º A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para encaminhar o relatório de execução do objeto e de execução financeira no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR.

§º 13º O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§º 14º A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§º 15º A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§º 16º Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§º 17º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§º 18º No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§º 19º O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

§º 20º O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (*trinta*) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§º 1º O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (*cento e vinte*) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

§º 2º O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

§º 3º Em hipótese de paralisação das atividades desta celebração, caberá a Administração Pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme redige o Inciso XII do Art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§º 1º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

§º 2º Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§º 1º A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS BENS REMANESCENTES

§º 1º Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

§º 2º Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§' 3º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.

Caberá obrigatoriamente, prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, __ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____